

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2025 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Educação - CPAD/MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, bem como o que consta dos autos do Processo nº 23000.017738/2022-25, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Educação - CPAD/MEC, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no Ministério.

Art. 2º À CPAD/MEC compete:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim do Ministério da Educação, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da Administração Pública Federal e de suas atividades-fim aprovadas pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas, quando demandada, na análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados, observada a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor secundário;

IV - avaliar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação da autoridade máxima do Ministério da Educação, observado o disposto nos incisos I e II.

§ 1º A autorização para a eliminação de documentos ocorrerá por meio da aprovação prévia das tabelas de temporalidade e destinação de documentos das atividades-fim do Ministério da Educação pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V.

§ 2º A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 3º A CPAD/MEC será composta por um representante de cada uma das seguintes unidades do Ministério da Educação:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Educação Superior;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino;



VIII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

IX - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais; e

X - Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A presidência da CPAD/MEC será exercida pelo representante indicado pela Secretaria-Executiva.

§ 2º Cada membro da CPAD/MEC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pela autoridade máxima de cada um dos órgãos e entidades, admitida a delegação de competência, e designados por Portaria da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva.

§ 4º Os representantes das unidades deverão conhecer as atividades desenvolvidas, de maneira que sejam capazes de se pronunciar com relação tanto aos valores primários quanto aos secundários, conforme exigido em cada caso, dos conjuntos documentais a serem analisados, avaliados, selecionados e destinados para guarda permanente ou eliminação.

Art. 4º A CPAD/MEC se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum da reunião da CPAD/MEC é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CPAD/MEC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Presidente de CPAD/MEC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões da CPAD/MEC serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, e os membros que estiverem no Distrito Federal poderão reunir-se presencialmente.

Art. 5º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/MEC, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho com integrantes das unidades organizacionais da estrutura do Ministério da Educação, constituídas como Subcomissões de Avaliação de Documentos - SCAD e mediante Resoluções a serem editadas pelo Presidente da CPAD/MEC.

Art. 6º A CPAD/MEC deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte dias após a sua instituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CPAD/MEC será publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Educação, por Portaria da Subsecretaria de Gestão Administrativa.

Art. 7º A Subsecretaria de Gestão Administrativa ficará encarregada por prestar apoio administrativo à CPAD/MEC.

Art. 8º A participação na CPAD/MEC será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MEC nº 660, de 9 de setembro de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

